



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**CONTRATO Nº 226**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA., PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 23, II, "a" DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO Nº 63.833.**

**I – INTRÓITO**

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 63.833 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do inciso II, letra "a", do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

- 1) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA;
- 2) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**, com sede na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça João Francisco Menezes nº 154, Jardim Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 05.081.873/0001-90.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 02)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento, instalação e suporte e manutenção de Sistemas Aplicativos de Orçamento e Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Compras e Licitações, RH / Folha de Pagamentos (LOTE 01), em consonância com as condições estabelecidas no Edital de CONVITE Nº 01/12, Processo nº 63.833, respectivos anexos, Proposta Comercial, constantes do aludido Processo, compreendendo as seguintes etapas:

1.1.1. Implantação dos Sistemas Aplicativos, com cessão de direito de uso por 12 meses;

1.1.2. Estruturação e migração com a devida conversão de base de dados e tabelas;

1.1.3. Suporte técnico e manutenção;

1.1.4. Capacitação dos usuários;

1.1.5. Documentação;

1.1.6. Integração com *site*, Portal do Servidor e sistemas existentes no ambiente da contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Sistemas Aplicativos: conjunto de módulos executáveis de programas e instruções que constituem o sistema de processamento de dados contratado.

2.2. Instalação: disponibilizar os Sistemas Aplicativos nos equipamentos da Câmara Municipal de Jundiaí.

2.3. Implantação e cessão de direito de uso por 12 meses: engloba a instalação e início da operação dos Sistemas Aplicativos, abrangendo todas as tarefas necessárias para sua consecução, como o levantamento de informações disponíveis da legislação existente, parametrização dos Sistemas Aplicativos de acordo com as mesmas, treinamento operacional no uso dos Sistemas Aplicativos e início do funcionamento efetivo.

2.4. Estruturação e migração de todos os dados: significa migrar todos os dados do atual sistema da contratante para o banco de dados do sistema contratado, garantindo integridade dos mesmos.

2.5. Suporte e Manutenção: dar suporte, através dos técnicos aos usuários dos Sistemas Aplicativos. Implementação de novas funções ou adequações das existentes para atendimento específico e exclusivo à modificação de legislação municipal, estadual ou federal. Disponibilização de novas versões dos Sistemas Aplicativos contratados, nas quais foram agregadas melhorias ou implementadas novas funções decorrentes de atendimento de atributos desejáveis, antes não contemplados.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 03)

2.6. Capacitação: prevê a capacitação de usuários e técnicos na operação e uso dos Sistemas Aplicativos, contemplando todos os recursos propostos.

2.7. Documentação: conjunto dos manuais dos Sistemas Aplicativos, sendo que grande parte da documentação é em meio magnético, oferecida em tempo real, isto é, "on-line" consultada por meio da opção "ajuda".

2.8. Cessão de direito de uso: Direito outorgado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, somente para SUA PRÓPRIA UTILIZAÇÃO, de Sistemas Aplicativos em equipamentos próprios ou eventualmente de terceiros (em caso de locação), sendo a **CONTRATADA** titular dos direitos autorais e proprietária PARA USO dos Sistemas Aplicativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais) mediante a apresentação de fatura, referente à cessão do direito de uso dos Sistemas Aplicativos de Orçamento e Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Frota, Compras e Licitações, RH / Folha de Pagamentos (LOTE 01), bem como demais especificações contidas na cláusula primeira.

3.1.1. No valor global estão inclusos todos os serviços relativos ao objeto, destacadamente aqueles que se referem ao suporte técnico e manutenção aos Sistemas Aplicativos, os quais serão prestados durante a vigência contratual.

3.1.2. O valor global acima citado será dividido em 12 (doze) parcelas iguais a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), pagas mensalmente, sendo que a primeira parcela estará condicionada à emissão do termo de aceite definitivo do objeto, emitido pelo setor de informática da **CONTRATANTE**.

#### 3.2. Cronograma de Termos de Aceite e Pagamentos

3.2.1. O pagamento mensal da Solução obedecerá às etapas constantes do cronograma apresentado no **Anexo 07** do Edital, conforme Proposta Comercial, sendo que após a conclusão de cada uma das etapas e comprovadas suas execuções, serão feitas as conferências técnicas e o pagamento será liberado pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Aceite Definitivo.

3.2.2. Caso haja necessidade de deslocamentos, correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de locomoção, transporte e estada dos profissionais da mesma quando em serviço.

3.2.3. Nenhuma fatura será paga sem que o termo de aceite do objeto seja emitido pela Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**, que atestará a realização efetiva e completa a que ele se referir.

3.2.4. O desenvolvimento de novas rotinas para evolução dos Sistemas Aplicativos poderão ser requisitados formalmente pela **CONTRATADA** por meio de uma Solicitação de Serviço. Neste caso a **CONTRATADA** apresentará Proposta Comercial específica para execução das novas rotinas.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 04)

3.2.5. As partes poderão, havendo interesse, ao término do prazo de vigência, renová-lo dentro dos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ocorrer revisão do valor pago em conformidade com o índice oficial IPC-FIPE, permitido para esta contratação.

3.2.6. Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas como taxas, impostos, fretes e manuais.

3.2.7. Constatando-se alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

3.2.8. Os valores dos tributos incidentes sobre os Sistemas Aplicativos ora contratados poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.2.9. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** na forma indicada na nota fiscal e / ou fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

4.1.1. cumprir o cronograma da implantação para o fornecimento, instalação e ativação dos Sistemas Aplicativos, conforme as etapas relacionadas no objeto deste contrato, cujo prazo total é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma apresentado na proposta comercial.

4.1.2. acompanhar os testes de pleno funcionamento com os técnicos da **CONTRATANTE**;

4.1.3. executar as atividades de treinamento no conjunto de sistemas, objeto do presente contrato;

4.1.4. solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a prorrogação do prazo determinado para cada etapa prevista, caso ocorram atrasos causados por motivos atribuíveis a **CONTRATANTE**;

4.1.5. fornecer os manuais técnicos contendo as rotinas e todas as informações dos Sistemas Aplicativos, imediatamente após a conclusão da sua instalação;

4.1.6. fornecer cópia "back-up" dos Sistemas Aplicativos, após sua instalação;

4.1.7. garantir que os Sistemas Aplicativos desempenhe todas as funções e especificações previstas na proposta técnica identificada no "caput" da Cláusula Primeira deste Contrato;

4.1.8. garantir a regularidade operacional e integridade dos Sistemas Aplicativos;



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 05)

4.1.9. informar a **CONTRATANTE** sobre todas as atualizações realizadas nos Sistemas Aplicativos, oferecendo a possibilidade de atualização de versão, prevista no suporte e manutenção, desde que seja de interesse da **CONTRATANTE**;

4.1.10. Treinar servidores da **CONTRATANTE**, em local a ser definido pela mesma.

4.1.11. Acatar as normas de acesso de pessoas às instalações da **CONTRATANTE**;

4.1.12. Fornecer e manter atualizado o manual do usuário sempre que nova versão de cada Sistema Aplicativo o exigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, podendo, caso tais atualizações não sejam muito extensas, enviar através de meio magnético apenas as folhas que as contiverem, para encarte no manual;

4.1.13. Substituir, em meio físico, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, a cópia do manual do usuário que porventura for danificada acidentalmente mediante comprovação de técnico da **CONTRATADA**;

4.1.14. Para o suporte e manutenção: prestar serviços de atendimento por meio de contato telefônico, fax ou outros meios de comunicação remota; por equipe habilitada a esclarecer dúvidas básicas ou para resolver problemas cuja solução necessite de análise mais aprofundada aos Sistemas Aplicativos.

4.1.15. A **CONTRATADA** deverá entregar os componentes da solução durante o horário comercial vigente no município;

4.1.16. A **CONTRATADA** compromete-se a não impedir ou criar empecilhos à conexão de seu sistema ao(s) Sistema(s) Aplicativo(s) de outros fornecedores, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos a eles. A efetivação de tal medida não desobrigará a **CONTRATADA** do suporte e manutenção e demais compromissos previstos em sua proposta;

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.2.1. respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA**, para cessão de direito de uso dos Sistemas Aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

4.2.2. não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, usos e obrigações sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**;

4.2.3. não utilizar o produto em evidência, em quaisquer eventos, promoções ou publicações, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**;

4.2.4. criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma;

4.2.5. testar, após a instalação dos Sistemas Aplicativos, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar à mesma a aceitação expressa;



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 06)

4.2.6. estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos Sistemas Aplicativos sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos Sistemas Aplicativos. No caso de alguma violação se consumir contra a sua vontade e sem seu conhecimento prévio, a **CONTRATANTE** dará conhecimento dos fatos à **CONTRATADA**, além de empreender as ações necessárias no sentido de sustar ou anular a situação de violação;

4.2.7. proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos nas máquinas ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas às versões originais dos Sistemas Aplicativos, na **CONTRATANTE**;

4.2.8. formar equipes para trabalharem com os consultores da **CONTRATADA** no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

4.2.9. permitir a qualquer tempo o acesso restrito da **CONTRATADA** ao ambiente definido para instalação dos Sistemas Aplicativos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACEITE

5.1. Dos Sistemas Aplicativos.

5.1.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: após a comprovação da execução de cada etapa do objeto da licitação, conforme cronograma apresentado no item 3 da Proposta Comercial (Anexo 7), haverá conferência através da Assessoria de Informática da **CONTRATANTE**.

5.1.1.1. A implantação de cada Sistema Aplicativo contendo os itens obrigatórios, bem como a estruturação das bases de dados e capacitação de usuários, deverão cumprir com o previsto em cronograma a fim de não gerar conflitos e atrasos que impliquem no descumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos conforme item 1.1 do Anexo 01.

5.1.1.2. Na conclusão de todas as etapas do cronograma haverá a emissão do Termo de Aceite Definitivo Global.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

6.1. O treinamento para os usuários e técnicos da **CONTRATANTE** consistirá de:

6.2. capacitar usuários da **CONTRATANTE** a operar os Sistemas Aplicativos plenamente, utilizando todos os recursos propostos;

6.3. capacitar o técnico responsável da **CONTRATANTE** na manutenção operacional dos Sistemas Aplicativos;



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 07)

6.4. o treinamento será realizado em local definido pela **CONTRATANTE**, em horários a serem definidos pela mesma;

6.5. a **CONTRATADA** deverá instalar os Sistemas Aplicativos, para treinamento bem como prover o material didático e os manuais necessários, idênticos àqueles usados nos Sistemas Aplicativos;

6.6. a **CONTRATANTE** deverá atestar o treinamento, depois de concluído.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE E MANUTENÇÃO**

7.1. Os atendimentos referentes ao Suporte Técnico e manutenção serão realizados pela **CONTRATADA**, por meio de contato telefônico, internet ou outros meios de comunicação remota.

7.2. Detectados erros nos Sistemas Aplicativos fornecidos, a **CONTRATADA** terá 24 (vinte e quatro) horas para diagnosticar a ocorrência e iniciar as ações para solucionar o problema.

7.3. Qualquer atendimento relativo ao suporte técnico e manutenção deverá ser prestado integralmente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a prestação desse serviço por meio de terceiros, subcontratados, ou demais entidades que possuam qualquer vínculo técnico ou de direitos comerciais sobre os sistemas contratados.

7.4. As modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos Sistemas Aplicativos serão integralmente concluídas pela **CONTRATADA** sem ônus para a contratante, de modo que sua implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE**

8.1. A responsabilidade da **CONTRATADA**, por força do presente Contrato, será restrita ao cumprimento de suas Cláusulas e condições;

8.1.1. A **CONTRATADA** garante a **CONTRATANTE** que os Sistemas Aplicativos, as informações e os serviços por ela fornecidos em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais.

8.2. Todo e qualquer manual técnico poderá ser reproduzido pela **CONTRATANTE**, desde que seja exclusivamente para seu uso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:**

9.3. A **CONTRATADA** garante o suporte e a manutenção aos Sistemas Aplicativos ora contratados por técnicos devidamente habilitados e credenciados, em horário comercial em dias úteis, durante a vigência contratual.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 08)

9.4. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** o funcionamento e o desempenho normais dos Sistemas Aplicativos ora fornecidos, conforme especificações técnicas constantes dos respectivos manuais.

9.4.1. O disposto na cláusula 9.4 acima não se aplica, caso o mau funcionamento e desempenho resultarem da utilização indevida dos Sistemas Aplicativos pela **CONTRATANTE**, ou de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE**

10.1. O direito de propriedade dos Sistemas Aplicativos, objeto deste Contrato é exclusivo da **CONTRATADA** e não se transfere a **CONTRATANTE**, devendo esta mantê-la completamente livre de quaisquer reivindicações sua ou de terceiros.

10.2. Nos Sistemas Aplicativos ora contratados qualquer modificação, adaptação e adição realizados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** passarão a ser consideradas, para todos os fins e efeitos, de propriedade da **CONTRATADA**, exceção feita as rotinas especiais desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATADA** arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais bem como honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a **CONTRATANTE** for compelida responder caso os Sistemas Aplicativos cedidos em decorrência deste Contrato violarem direitos de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O prazo de vigência para o contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DOS SISTEMAS APLICATIVOS**

12.1. A **CONTRATANTE** usará os Sistemas Aplicativos sem restrições de espécie alguma, salvo aquelas definidas pela **CONTRATADA** no tocante a sua propriedade, transferência e cessão do Contrato.

12.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a não usar os Sistemas Aplicativos em parte ou na sua totalidade em outros equipamentos senão naqueles autorizados pela **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** decida trocar seus equipamentos por outros compatíveis com os Sistemas Aplicativos ora cedidos, a **CONTRATADA**, após comunicação prévia da **CONTRATANTE**, concordará em transferir os Sistemas Aplicativos para as novas máquinas. A critério da **CONTRATANTE**, tal transferência poderá ser feita pela equipe técnica da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a não copiar, duplicar ou permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique os Sistemas Aplicativos objeto deste Contrato.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 09)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

13.1 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por ofício protocolado, telegrama, fac-símile, telex ou e-mail devidamente confirmados.

13.2. Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.3. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa comprovada, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

14.2. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em entregar o objeto no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

14.3. Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.5. Em caso de atraso, quando solicitado suporte técnico pela **CONTRATANTE** na apresentação de solução através de suporte telefônico (até 24 horas) ou solução que exija deslocamento (até 48 horas) estará sujeita a **CONTRATADA** à multa diária de 0,1% (um décimo percentual) do valor global do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Ao outorgar a licença de utilização dos Sistemas Aplicativos a **CONTRATADA** expressa que a proteção dos mesmos está garantida por lei e não será em hipótese alguma transferida a **CONTRATANTE**, exceção feita conforme estipulado nas cláusulas 10.2 e 12.1 deste instrumento.

15.2. Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.



(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 10)

15.3. Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

15.4. A **CONTRATADA** prestará serviços de suporte e manutenção aos Sistemas Aplicativos somente durante o prazo definido neste documento contratual.

15.5. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos Sistemas Aplicativos caso a base de dados sofra qualquer alteração por interferência de programas não pertinentes.

15.6. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente o objeto do presente Contrato desde que devidamente formalizado através de assinatura de termo aditivo conforme disposto no artigo 72 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93

15.7. O direito de uso ora cedido está excluído da vigência constante na cláusula décima primeira, posto que o mesmo se dará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

16.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato:

16.1.1. a não apresentação por parte da **CONTRATADA**, durante a implantação de cada sistema, de qualquer dos itens obrigatórios exigidos no descritivo técnico contido no ANEXO 1 do Edital;

16.1.2. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

16.1.3. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

16.1.4. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços/implantação dos Sistemas Aplicativos no prazo estipulado;

16.1.5. o atraso injustificado em tornar disponíveis os Sistemas Aplicativos;

16.1.6. a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

16.1.7. o cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato, anotadas pela **CONTRATANTE**;

16.1.8. a decretação de falência;

16.1.9. a dissolução da **CONTRATADA**;

16.1.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente Contrato;

16.1.11. a constatação pela **CONTRATANTE** de irregularidades dolosamente omitidas pela empresa **CONTRATADA** durante o processo licitatório;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 11)

16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

16.1.13. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer item do objeto deste Contrato, acarretando modificação do valor inicial do mesmo, além do limite previsto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, menos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço aceito e já recebido, menos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de pessoas ou local ou equipamentos para instalação dos Sistemas Aplicativos ou execução dos serviços, nos prazos contratuais;

16.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

16.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

16.3. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

17.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Contrato nº 226 – processo nº 63.833 – fls. 12)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO**

18.1. Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE E CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

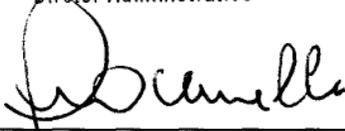
Jundiaí, 19 de março de 2012.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

  
**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**  
JOSÉ RICARDO PRIETO - Sócio  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
**JORGE NASSIF HADDAD**  
Diretor Administrativo

  
**DJAIR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro  
C.R.C. 1SP77877/O-0



**TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**ADENDO N° 01, REFERENTE AO CONTRATO N° 226, OBJETO DA LICITAÇÃO CONVITE N° 01/12, PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA – LOTE 01 – PROCESSO N° 63.833.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, já devidamente qualificada como CONTRATANTE, e a empresa 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA., igualmente qualificada na qualidade de CONTRATADA, resolvem:

Considerando que a licitação, na modalidade Convite nº 01/12, para fornecimento e manutenção de sistemas de informática para os setores administrativo, financeiro e legislativo, gerou o Contrato nº 226, cujas cláusulas terceira e décima primeira contêm previsão de possibilidade de prorrogação contratual;

Considerando que o contrato firmado terá o seu término em 19 de março de 2013, os signatários, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, acordam entre si, com base nos dispositivos constantes do contrato, prorrogar e reajustar o instrumento contratual nos seguintes termos:

**1) Fica prorrogado por até 12 (doze) meses o Contrato nº 226, a partir de 19 de março de 2013.**



(Adendo nº 01, referente ao Contrato nº 226 - fls. 02)

**2) Fica o valor contratado reajustado nos termos das cláusulas terceira e décima primeira para a importância global de R\$ 54.659,76 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 4.554,98 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

**3) Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente aditivo em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 15 de março de 2013.



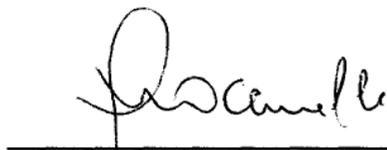
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

**4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.**  
**MIGUEL ARCANJO FRANÇA**

**Testemunhas:**



**JORGE NASSIF HADDAD**  
Diretor Administrativo



**UJAÍR BOCANELLA**  
Diretor Financeiro  
C.R.C. 1SP77877/O-0